



**RUAS AREAS**

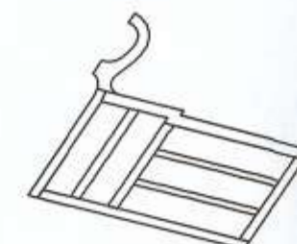
1	1.395,61 m <sup>2</sup>
2	1.166,73 m <sup>2</sup>
3	1.103,09 m <sup>2</sup>
4	1.103,09 m <sup>2</sup>
5	1.493,39 m <sup>2</sup>
6	2.879,88 m <sup>2</sup>
7	968,96 m <sup>2</sup>
8	968,96 m <sup>2</sup>
9	2.338,83 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>13.418,54 m<sup>2</sup></b>

**TABELA DE CURVAS**

CURVAS	A.C.	R	D	T	ESCAPES
C1	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C2	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C3	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C4	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C5	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C6	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C7	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C8	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C9	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C10	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C11	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C12	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C13	109,28'18"	4,50	8,60	6,36	8,29
C14	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C15	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C16	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C17	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C18	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C19	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95
C20	109,28'18"	5,20	9,94	7,35	12,41
C21	70,31'42"	7,35	9,05	5,20	4,95

TOTAL = 182,89

ESQUEMA (Cálculo - Ruas)

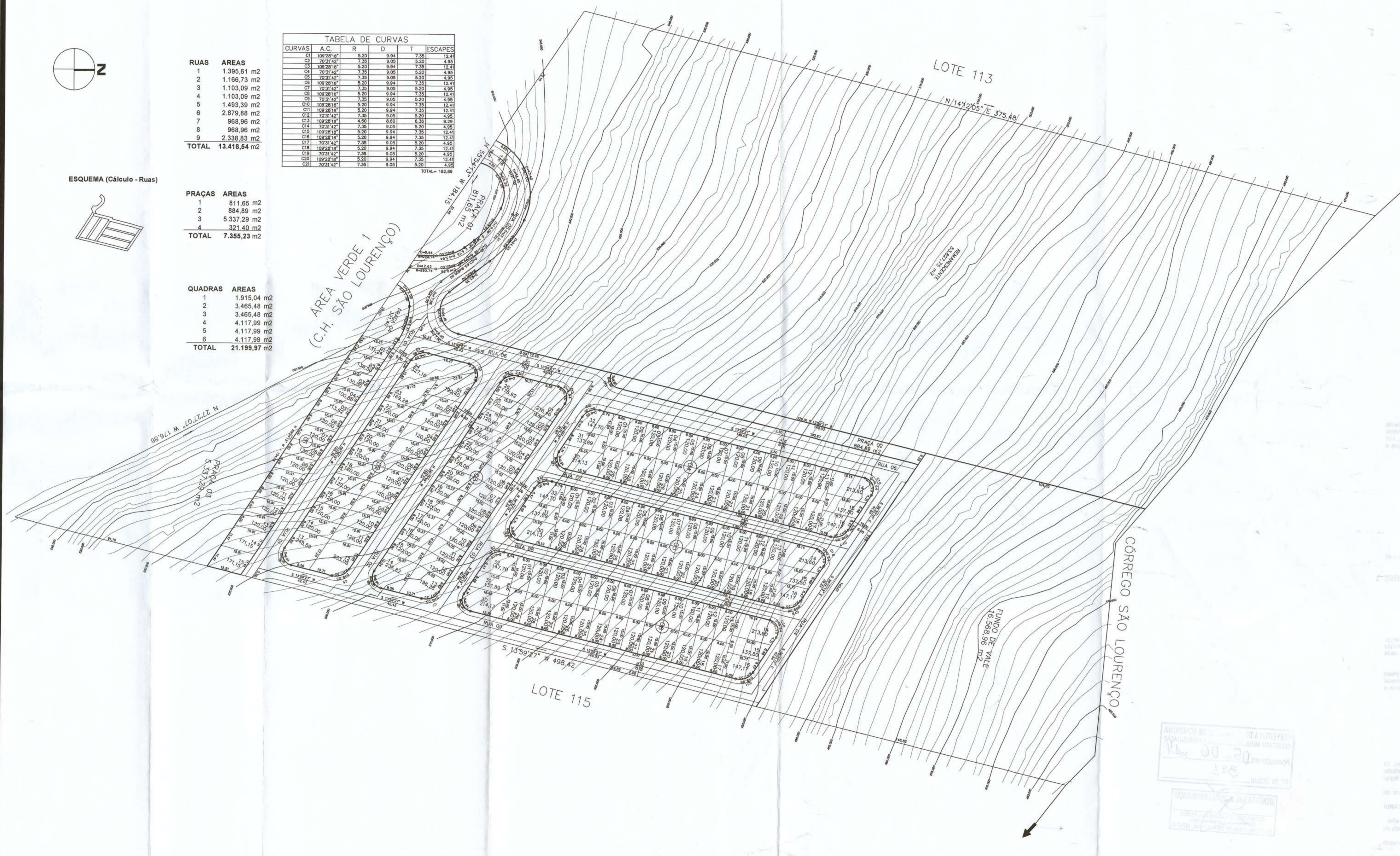


**PRAÇAS AREAS**

1	811,65 m <sup>2</sup>
2	884,89 m <sup>2</sup>
3	5.337,29 m <sup>2</sup>
4	321,40 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>7.355,23 m<sup>2</sup></b>

**QUADRAS AREAS**

1	1.915,04 m <sup>2</sup>
2	3.465,48 m <sup>2</sup>
3	3.465,48 m <sup>2</sup>
4	4.117,99 m <sup>2</sup>
5	4.117,99 m <sup>2</sup>
6	4.117,99 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>21.199,97 m<sup>2</sup></b>



NC 121



Folha: **Única**

OBRA:  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONSOLIDADA DOS LOTES 114 E 114/A DA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ.**

LOCAL:  
**JARDIM SÃO MARCOS**

PROPRIETÁRIO:  
**COHAB/LD - Companhia de Habitação de Londrina**

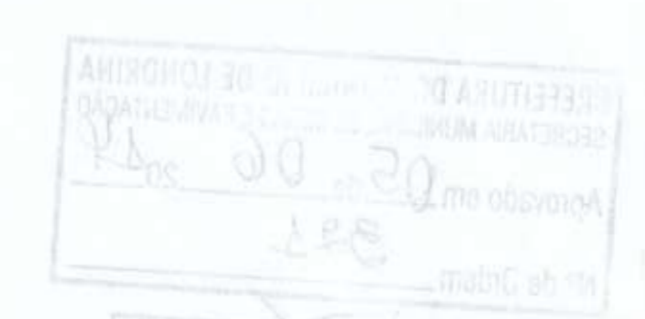
ÁREAS:

QUADRAS	21.199,97 m <sup>2</sup>
RUAS	13.418,54 m <sup>2</sup>
PRAÇAS	7.355,23 m <sup>2</sup>
FUNDO DE VALE	16.586,96 m <sup>2</sup>
ESCAPES	182,89 m <sup>2</sup>
REMANESCENTE	53.827,75 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	<b>112.553,34 m<sup>2</sup></b>

PROPRIETÁRIO:  
*Jose Roberto Hoffmann*  
Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO:  
*Hisee Gujji*  
Eng.º Civil - CREA-PR 11.490/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
*Hisee Gujji*  
Eng.º Civil - CREA-PR 11.490/D



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento do **Lote Remanescente dos Lotes 114 e 114/A da Gleba Ribeirão Cambé**, que passa a ser denominado **JARDIM SÃO MARCOS** conforme processo n.º 121.435/2013, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, sob n.º de ordem 001/2008, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Terraplanagem do leito das ruas e calçadas; (existente)
- Locação de quadras e datas; (existente)
- Melhoria com sarjetas e execução de calçadas e muretas; (existente)
- Galena de águas pluviais; (existente)
- Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública; (existente)
- Rede de água potável; (existente)
- Pavimentação asfáltica das ruas; (existente)
- Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- Arborização das ruas;
- Rede de Esgoto Sanitário; (existente)

**OBS :** Todas as esquinas, depois do P.C, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaxada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

#### II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- Ruas e escapes num total de 13.601,43 m<sup>2</sup>;
- Área destinada à Praça Pública num total de 7.355,23 m<sup>2</sup>;
- Área de Fundo de Vale num total de 16.568,96 m<sup>2</sup>;

#### OBSERVAÇÕES:

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
- O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79.

#### III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.483/98.

#### IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca;
- Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço;
- A presente aprovação fica vinculada a obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim;
- Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS;
- Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98;
- Por tratar-se de **Regularização Fundiária** os acessos a cadeirantes (rebaixo de guia) serão executados pelo **Poder Público Municipal**, conforme exarado na sequência 05 do processo n.º 121.435/2013.
- Esta aprovação reporta-se a **Lei Federal de Regularização Fundiária e a Lei Municipal n.º 8.835/2002**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
Aprovado em 05 de 06 de 2019  
No de Ordem 391

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
OSSAIVY KAMINA OKAJURA  
Diretor de Planejamento  
Emp. Civil - CREA-SP 199840 - Matr. 12762-0